

Elaboração 1	Anteprojeto	de estruturas para rede de distribuição aérea de energia elétrica		4,00000	mega-volt-ampére
	Anteprojeto	de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA		1,00000	unidade
	Projeto	de subestação		4,00000	mega-volt-ampére
	Projeto	de conversão de energia		1,00000	unidade
	Anteprojeto	de minigeração distribuída		85,00000	mega-volt-ampére
	Projeto	de sistemas de iluminação		106679,10000	metro quadrado
	Projeto	de transformador		1,00000	unidade
	Projeto	de rede de distribuição		4,00000	mega-volt-ampére
	Projeto	de instalações elétricas		11829,17000	quilowatt
	Projeto	de sistemas de segurança eletrônica		1,00000	unidade
	Projeto	de ligação individual de rede de energia	em baixa tensão para fins comerciais	24,00000	unidade
	Projeto	de ligação individual de rede de energia	em baixa tensão para fins residenciais	572,00000	unidade
	Projeto	de instalações elétricas de média tensão	para fins residenciais e comerciais	1,00000	unidade
	Projeto	de instalações elétricas		4,00000	mega-volt-ampére
	Projeto	de cabeamento		1,00000	unidade
	Projeto	de sistemas de redes		1,00000	unidade
	Projeto	de estruturas para rede de distribuição aérea de energia elétrica		4,00000	mega-volt-ampére
	Projeto	de ligação individual de rede de energia	em alta tensão para fins residenciais e comerciais	4,00000	mega-volt-ampére
	Projeto	de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA		1,00000	unidade

Fiscalização
2

Execução de instalação	de instalações elétricas	4,00000	mega-volt-ampére
------------------------	--------------------------	---------	------------------

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto Elétrico de Infraestrutura Urbana Completo para Execução de Loteamento Urbano de Interesse Social:
☐ Composto por 596 unidades (área total 92.575,90 m2), sendo 572 lotes residenciais (total 87.535,86 m2) e 24 lotes comerciais (área total 5.040,04m2).
☐ Total de áreas públicas - 106.679,10m2.
☐ Sistema Viário com área total 56.365,78 m2 .
☐ Área Institucional de 10.161,40m2. Área verde /A.P.P. total 33.362,79 m2.
☐ Área de sistema de Lazer total 6.789,13 m2.
☐ Área Total Loteada 199.255,00 m2.

Está ART engloba todos os projetos elétricos necessários para o Loteamento, bem como, para sua subestação de energia elétrica, de acordo com as normas vigentes.
 Desenvolvimento dos projetos descritos: infraestrutura elétrica do loteamento, Compatib. de Proj., Estudo Preliminar, Proj. Básico, Proj. Executivo, Coordenação, Elaboração, Execução, Fiscalização, Acompanhamento, memoriais, orçamentos, cronogramas. Matrícula 7.982 do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bauru 24 de janeiro de 2024

Local

data

STEFAN MULLER FERREIRA GONCALVES - CPF: 221.098.248-08

CORDEIRO LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA ME - CPF/CNPJ:
50.581.435/0001-45

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 233,94

Registrada em: 23/01/2024

Valor Pago R\$ 233,94

Nosso Número: 2620240125072

Versão do sistema

STEFAN MULLER

FERREIRA

GONCALVES:2210

9824808

Assinado de forma digital

por STEFAN MULLER

FERREIRA

GONCALVES:22109824808

Dados: 2024.01.24

12:16:31 -03'00'

CORDEIRO

LICITACOES

ENGENHARIA

LTDA:505814

35000145

Assinado de forma

digital por CORDEIRO

LICITACOES

ENGENHARIA

LTDA:50581435000145

Dados: 2024.01.31

13:40:18 -03'00'

EM BRANCO

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 7 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O trabalho será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R 580.105,04 (quinhentos e oitenta mil cento e cinco reais e quatro centavos) – Data Base de julho/2022, conforme proposta, parte integrante deste contrato.
- 4.2. As despesas deste contrato serão remuneradas com recursos oriundos do Contrato nº 128/SIURB/2021 (Doc. SEI: 079518572), conforme estabelecido no Anexo I da Portaria Conjunta SME/SIURB nº 03, de 20 de dezembro de 2021, onerando as dotações orçamentárias elencadas na cláusula 3.3 do referido Contrato, incluindo atividades relacionadas a conservação, manutenção e requalificação nº 16.10.12.368.3010.2830.3390.3900.00 - Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais – CEU, 16.10.12.368.3010.3363.44903900.00 - Construção e Implantação de Centros Educacionais Unificados – CEU, e 16.10.12.368.3010.3364.44905100.00 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Educacionais Unificados – CEU.
- 4.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no Termo de Referencia, além de todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SPObras quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. Os preços para execução deste objeto serão aqueles constantes da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.

EM BRANCO

- 5.1.1. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta contratação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.
- 5.2. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

- 6.1. Após a emissão da OS será convocada reunião de início de trabalho visando estabelecer os procedimentos e relações entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização dos resultados. Para tanto será nomeado o Gestor e o Fiscal do contrato, que terão poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas execuções dos serviços.
- 6.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

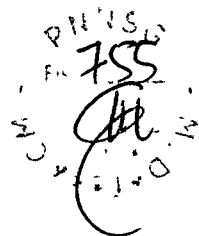
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. À CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1 Nomear formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.
- 7.1.2. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 7.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

EM BRANCO



2

- [illegible]

É obrigatório que as ART/RRT/TRT entregues correspondam a todos os Profissionais, inclusive do Preposto, e demais profissionais constantes da Equipe Técnica (indicada na licitação), em Medição com AHT (apropriação de horas técnicas), bem como à Equipe Técnica indicada nos Relatórios Técnicos elaborados, bem como correspondam à Equipe indicada no Registro de Participação de outros profissionais do respectivo Livro de Ordem (item III).

EM BRANCO

PLANS
F. 756
44
10.10.11

Deverá ser observada similaridade nas informações, ou seja, se o profissional técnico assina um relatório / projeto / memória de cálculo / croqui / Diário de Obra / Livro de Ordem (ou qualquer outro documento relativo ao desenvolvimento dos serviços contratados) e sua atuação for disciplinada por qualquer Conselho Profissional relacionado à execução contratual – este profissional deve preencher ART/RRT/TRT; se for registrado no Sistema CONFEA/CREA, deverá estar relacionado no Livro de Ordem (item III); se o contrato estabelecer AHT (apropriação de horas técnicas), este profissional deverá estar ali relacionado – com indicação de suas respectivas atividades no prazo máximo de até 10 dias corridos da data de formalização do contrato.

Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART e/ou RRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar a alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 dias corridos da data de formalização do Termo de Aditamento que promoveu a alteração no contrato.

Ficando assim, a liberação de medição contratual cujo período a ser medido corresponda ao mês de formalização de Termo de Aditamento (prazo/valor), ou ao mês posterior à formalização do Termo de Aditamento (prazo/valor), condicionada à apresentação de ART/RRT/TRT dos profissionais que atuam nos serviços do contrato referente ao Termo de Aditamento (prazo/valor) celebrado.

7.2. Constituem obrigações da SPObras:

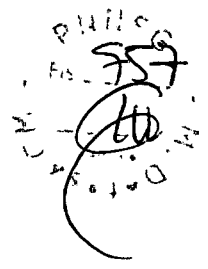
- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- b) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar estas para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**.
- 8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

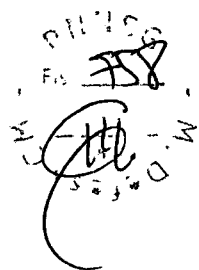
- ## CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 9.1.1. **A primeira medição dos itens válidos corresponde a 30% (trinta por cento) do valor contratual na entrega e aprovação dos analistas referente a atualização e ao Projeto Preliminar., conforme critério definido no subitem 7.3 do Termo de Referência;**
- 9.1.2. **A segunda medição referente ao Projeto Básico de estrutura, elétrica, hidráulica e planilha orçamentária corresponde a 50% (cinquenta por cento), do valor Contratual, conforme critério definido no subitem 7.3 do Termo de Referência.**
- 9.1.3. **A terceira medição corresponde a 20% (vinte por cento), do valor Contratual, e só será liberada após entrega e o atendimento dos comentários 49 dos analistas técnicos com a respectiva aprovação do Projeto Executivo e dos documentos com todas as suas especialidades, memoriais e ARTs/RRTs., conforme critério definido no subitem 7.3 do Termo de Referência.**

- Johnson, Adriano da Silva
Advogado OAB/SP 147.626

Horas Página 6

EM BRANCO



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

-
- Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature, a circular stamp with a cross, and various initials.

SP-007 **Página 7**

EM BRANCO

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso de a CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

- 9.4. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo **CONTRATADA**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**, observando o prazo de 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação.
- 9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.1.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

JOHNSON ARAÚJO DA SILVA
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA além das Sanções previstas no item 10 do Anexo I - Termo de Referência, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

11.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

11.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;

11.1.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total.

11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

Johnson, Bruno da Silva
Advogado - OAB/SP 117.534

EM BRANCO

- 11.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, condicionada à análise e prévia autorização escrita da SPObras, observada as disposições do Item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 14.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.
- 14.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2. Ao final da execução do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 14.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 14.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

EM BRANCO



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

752
FIN
10
S. 140

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

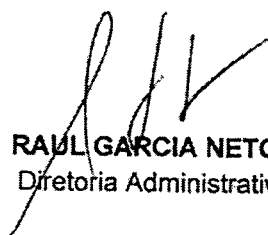
16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

SPObras:


MARCO ALESSIO ANTUNES
Diretoria de Obras


RAUL GARCIA NETO
Diretoria Administrativa e Financeiro

CONTRATADA

R FAVERI LICITAÇÕES
ENGENHARIA
LTDA-487169870001
71

RICARDO DE FAVERI
Sócio Administrador

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3182682/2023

Válida até: 31/03/2024

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: STEFAN MULLER FERREIRA GONÇALVES

Número de registro no CREA-SP: 5069761235
Registro Nacional do Profissional: 2615346741

Expedido em: 14/04/2016
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 221.098.248-08

Endereço: Rua CARLOS DEL PLETE, 1227
PARQUE JARDIM EUROPA
17017470 - BAURU - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492252360963	- quitada em 17/05/2016
ANUIDADE: 2017	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180170736138	- quitada em 31/07/2017
ANUIDADE: 2018	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180180210924	- quitada em 07/05/2018
ANUIDADE: 2019	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180190189117	- quitada em 11/04/2019
ANUIDADE: 2020	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 1291566-37508184345048	- quitada em 01/10/2020
ANUIDADE: 2021	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 3011748-082610937599	- quitada em 26/08/2021
ANUIDADE: 2022	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 4697905-28027180221083349	- quitada em 20/05/2022
ANUIDADE: 2023	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 7061607-28027180231190574	- quitada em 23/05/2023

A presente certidão tem validade até 31 de março de 2024, prazo limite para o profissional quitar a anuidade do exercício de 2024.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



PRIMEIRO
FIS. 764
14/11/2023

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3182682/2023 Página 02

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: d22ba7c7-4e5c-4b7a-85b6-ee71b8519412

Situação cadastral extraída em: 15/11/2023 14:12:40

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI BAURU, situada à Rua: DOUTOR FUAS DE MATTOS SABINO, 15, QUADRA 01, JARDIM AMÉRICA, BAURU-SP, CEP: 17017-332, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 15 de Novembro de 2023

[Assinaturas manuscritas]

EM BRANCO

CONFIA CREA

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-SP
Registro CREA

Nome
STEFAN MULLER FERREIRA GONCALVES

Data do Registro no CREA
14/04/2016

Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Assinatura eletrônica: veESq8f66YJEMK/nbngEWSQDBEVI G+HGBfz (assinado por Vkh20gy1/NZGM)

Data de Emissão
29/10/2022 17:33:12

Presidência do CREA
Vale como documento de identificação em todo o território nacional e tem a validade confirmada a 11 de setembro de 2024 no

Assinatura do Profissional

CONFIA CREA

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-SP

Nome
STEFAN MULLER FERREIRA GONCALVES

Filiação
JOÃO ANTÔNIO LEXO GONCALVES
MARIA LUIZA MULLER FERREIRA

Nascimento
13/02/1987

Naturalidade
BAURU SP

CPF
221.098.248-08

Doc. de Identidade
378895443 SSP SP

Nacionalidade
BRASILEIRA

Título de Eleitor
364128000116

Tipo Sang.
O+

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

CM - Pili. S
765
Fiz
CM - Pili. S
765
Fiz

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Das Partes:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviço, de um lado **R Faveri Licitações Engenharia LTDA**, CNPJ: 48.716.987/0001-71, sediada nessa cidade de Bauru, no endereço Rua Adia José nº 5-52, Residencial Tamboré, CEP 17058-520, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado **Stefan Müller Ferreira Gonçalves**, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/SP sob o nº 506.976.123-5, CPF: 221.098.248-08, RG: 37.888.544-3 SSP/SP, residente e domiciliado nessa cidade de Bauru no endereço Rua Carlo Del Pleite 12-27, Jd. Europa, CEP: 17017-470, doravante denominado simplesmente **Contratado**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

Cláusula 1ª A Profissional acima citada se compromete a prestar junto à empresa os serviços referentes ao seu acervo técnico.

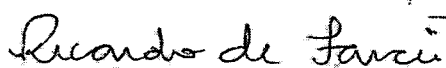
Cláusula 2ª A Profissional acima citada passará a ser Responsável Técnica da empresa.

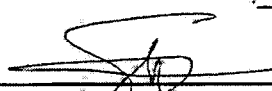
Cláusula 3ª O horário estabelecido para a prestação dos serviços será: de Segunda à Sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h.

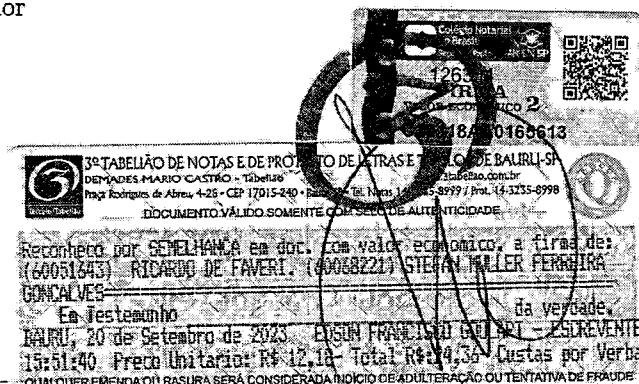
Cláusula 4ª A contratante pagará mensalmente ao contratado, a título de honorários pela prestação de seus serviços, o valor equivalente a 1.51 salário mínimo (R\$ 2000,00 - dois mil reais).

Cláusula 5ª O presente contrato tem prazo de 2 anos a partir da presente data, sendo valido até 07/03/2025. Lei nº 110.406 de 10 de janeiro de 2002, art. 598.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito.


R Faveri Licitações Engenharia LTDA
CNPJ: 48.716.987/0001-71
Ricardo de Faveri
CPF: 386.024.508-26
Sócio Administrador


Stefan Müller Ferreira Gonçalves
CPF: 221.098.248-08
Engenheiro Eletricista



EM BRANCO